

A democracia e a cidadania ativa no Brasil: uma análise crítica à luz da teoria democrática de Giovanni Sartori

Democracy and active citizenship in Brazil: a critical analysis in the light of Giovanni Sartori's democratic theory

Ricardo Nogueira Monnazzi¹
Juvêncio Borges Silva²
Luís Felipe Ramos Cirino³
Ricardo dos Reis Silveira⁴

Resumo: O objetivo deste artigo é fazer uma breve exposição sobre os principais pilares, conceitos, ferramentas e distinções de Giovanni Sartori acerca da democracia, em especial, o que é considerado por ele democracia possível e ideal, balizadas por seus parâmetros ou ferramentas que levariam essa a concretude, bem como o liame que liga a democracia à cidadania em seu estado concreto, uma vez que essa permanece associada à discussão sobre as virtualidades e perspectivas da consolidação democrática no Brasil. Além disso, de cogente exposição é a discussão acerca da importância da implementação dos mecanismos de democracia direta previstos na Constituição de 1988, tais como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular, como formas de participação política que complementem os mecanismos de democracia representativa e cidadania ativa. A relevância do tema se apoia no aspecto da busca pela concretização da cidadania e na avaliação se nossa democracia se encontra no plano ideal ou possível nesse prisma ou mesmo o quanto democrática ela seria ante os modelos e conceitos da doutrina clássica. Para tanto nos valem da revisão bibliográfica acerca do tema, analisando a teoria clássica democrática de Giovanni Sartori e outras, e sua vinculação à concretização da cidadania. Para tanto, aplicamos o método de abordagem dedutivo, em conjunto com a técnica de pesquisa bibliográfica, por meio da análise doutrinária sobre o tema.

Palavras-chave: Democracia. Cidadania. Brasileira. Teorias democráticas.

¹ Mestrando em Direito da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. E-mail: ricardomonnazzi@uol.com.br Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-8772-7533>.

² Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho – UNESP. E-mail: juvencioborges@gmail.com. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-9403-2713>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2524142543068754>.

³ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. E-mail. luisfelipecirino@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7218801887389082>.

⁴ Doutor em Filosofia e Metodologia das Ciências pela Universidade Federal de São Carlos - UFGar. E-mail: rsilveira@unaerp.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7917-6724>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9174752187146794>

Abstract: The purpose of this article is to make a brief exposition on Giovanni Sartori's main pillars, concepts, tools and distinctions about democracy and, in particular, what he considered as possible and ideal democracy, based on his parameters or tools that would make it concrete as well as the bonds between democracy and citizenship in its concrete state, since it remains associated with the discussion about the virtualities and perspectives of democratic consolidation in Brazil. Moreover, it is mandatory to discuss the importance of implementing the mechanisms of direct democracy provided for in the 1988 Constitution, such as the referendum, the plebiscite and the popular initiative, as forms of political participation that complement the mechanisms of representative democracy. The theme is relevant as it involves the attempt to make citizenship concrete and the evaluation of whether our democracy is ideal or possible in this light or even how democratic it would be before the models and concepts of classical doctrine. Therefore, we conducted a literature review about the theme analyzing the classic democratic theory by Giovanni Sartori, among others, and its connection to the concretization of citizenship. Therefore, we applied the deductive approach method, together with the bibliographical research technique, through the doctrinal analysis on the subject.

Keywords: Democracy. Citizenship. Brazilian. Democratic theories

Introdução

A teoria democrática de Giovanni Sartori desperta interesse e através dela podemos traçar um paralelo entre a democracia possível e a ideal, uma vez que as ferramentas por ele trazidas à lume revelam tais vértices no campo empírico.

A retórica do estudo se encaminhará pelos conceitos, ferramentas e distinções da teoria “sartorianas”, em especial, o que é considerado para ele como democracia possível e ideal, e os instrumentos de concretude, com comparativos nas mesmas searas alocadas por outras teorias clássicas, tais como a formulada por Dahl, Schumpeter e Lipjhart.

Com o escopo acima desenvolvido e superado, abordaremos a concreção da cidadania em seu liame com a teoria democrática de Sartori, no que tange às ferramentas de participação popular direta ou democracia direta, previstos na Constituição de 1988, tais como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular, como formas de participação política que complementem os mecanismos de democracia voltados à concreção da cidadania ativa.

Dessa forma, buscando pelo método de revisão bibliográfica, especialmente, na obra de Sartori, poderemos avaliar se estamos, quanto ao nosso país, no grau de uma democracia possível ou ideal. A pesquisa foi elaborada com a utilização do método hipotético-dedutivo e pesquisa bibliográfica para avaliarmos se nosso grau de democracia

está no plano possível ou ideal assim como a cidadania.

A teoria democrática de Sartori: democracia possível e ideal

Giovanni Sartori discute o legado teórico sobre a democracia a partir da aproximação das perspectivas normativa e descritiva. O autor tem o intuito de reconstruir uma corrente dominante da teoria da democracia, tendo em vista o seguinte pressuposto: as tensões fato-valor são elementos constitutivos da democracia (SARTORI, 1994, p. 26). Isso significa que os fatos expoentes das propriedades democráticas são padrões de comportamento moldados por ideias. Sartori não separa as indagações: *o que a democracia é e o que ela deve ser*, pois assume as duas questões ao definir o regime político. Para ele, o ideal democrático não define a realidade e vice-versa; portanto, o regime político é resultado de interações entre ideais e a realidade.

As décadas posteriores à segunda Guerra Mundial testemunharam um uso indisciplinado e impreciso da palavra democracia. De repente, todos se autoproclamam partidários desse regime, ocorrendo uma abrangência sem precedentes em relação ao conceito de democracia. Sartori faz um esforço intelectual no sentido de “arrumar a casa”, ou seja, contribuir para diminuir a indefinição que paira sobre o credo democrático. O autor dedica seu tempo ao estudo da democracia política, pois essa é que fornece condições para o funcionamento das micro democracias, logo, detém mais importância. A intenção dele não é propor nem descobrir uma “nova teoria” acerca do tema referido, mas consiste em considerar uma nova forma para a perspectiva da tomada de decisões. De maneira sucinta, o autor compreende a democracia enquanto teia de processos de tomada de decisão realizados por várias unidades. A definição etimológica de democracia é governo do povo; Sartori (1994), porém, vê essa definição como um primeiro passo da pesquisa; contudo, não extrai muitos proveitos desse procedimento.

Abordagens inspiratórias de Sartori e os problemas empíricos e teóricos que buscou solucionar com sua teoria

Em sua obra, Sartori propõe-se a dar conta de alguns problemas de natureza tanto teórica quanto empírica. Ele evidencia a necessidade de uma teoria da democracia como um meio-termo entre as matrizes do idealismo, normativismo ou racionalismo, em que, de um lado, exista o realismo ou descritivismo e, de outro, o empirismo puro, demonstrando sua base teórica na obra Poliarquia de Robert Dahl (1997, p.16).

Dahl, por sua vez, colaciona a problemática da democracia em larga escala geográfica que passa a acontecer no contexto de um Estado nacional, enquanto, no

passado, era concretizada em espaço territorial menor (cidades-estados), o que para ele traz consequências como questões atreladas à representação, expansão ilimitada, maior diversidade, aumento nas cisões e conflitos que de toda sorte contribuem para o desenvolvimento de um conjunto de instituições que diferenciam a democracia representativa moderna de todos os outros sistemas políticos, sejam eles democráticos mais antigos ou não democráticos, traduzindo-se essa problemática no que ele denominou “Poliarquia”, já que ela não se revela como o governo de um (monarquia) ou de poucos (oligarquia ou aristocracia) (PEREIRA, 2014).

Nesse mote, o termo “Poliarquia” utilizado por Dahal, seria para ele a democracia real e pobre, uma vez que constituída por singela aproximação do ideal democrático, reservando a ele, a palavra “democracia” para significar aquela ideal, como bem explicitado por Antonio Kevan Brandão Pereira (2014). Portanto, com lastro nessa ideia de Dhal, Sartori corrobora em sua obra, discordando de tal dialética (“poliarquias” seria a democracia no plano real e o termo “democracia” ficaria reservado para essa em seu plano ideal), isso porque, para ele, rotular não seria um caminho salutar ou seguro, bem como atrelar a palavra democracia ao seu plano somente ideal também não o seria, já que em sua axiologia resta cogente a coexistência do prescritivo e do descritivo, ou seja, a palavra democracia não pode ser etendida apenas no plano ideal, já que a sua colocação no plano real, no que pese sua imprecisão descritiva, corrobora com a manutenção do ideário. (PEREIRA, 2014).

Destarte, Sartori em seu postualdo distancia-se ainda mais da teoria de Dahl para considerar que a democracia implica a postulação de um duplo estatuto: um normativo e outro empírico, tomando ambos como necessários na construção da teoria democrática. Com efeito, para criar a aproximação desses dois polos (estatuto normativo e empírico), um dos recursos metodológicos adotados por Sartori é chamado de “regra de conversão”. Indicadas regras, a exemplo dos ‘princípios intermediários’, postulados por Benjamin Constant, constituem a tentativa de vincular a normatividade à empiria.

Nesse compasso, o estudioso italiano busca resolver dois problemas práticos: como defender os interesses das minorias, isto é, como evitar que o princípio da maioria que caracteriza o regime democrático não leve à exclusão das minorias e, o outro, como viabilizar a democracia em larga escala, ou seja, ele tenta viabilizar a democracia de massa sem incorrer na ditadura da maioria.

Para tanto, com esse problema em foco (viabilizar a democracia de massa sem corroborar em ditadura da maioria), buscou Sartori a construção de uma teoria da democracia do tipo representativa e elitista, ou ainda verticalizada, na qual o poder é

fragmentado em unidades de decisão diminutas, denominadas “comitês”, os quais tendem a se proliferar no regime democrático, garantindo um ambiente político plural e competitivo, análogo ao funcionamento da instituição de mercado.

De toda sorte, os ferramentais descritos na obra são uma teoria da opinião pública e exigem, como condição, a autonomia dessa opinião pública, somada a uma teoria do processo de decisão, que se opõe à unanimidade, à regra da maioria, com sistema de compensações via pagamentos internos, externos e paralelos, tomado da teoria dos jogos, no caso, jogos cooperativos, para que se resolvam os dois problemas.

Definição de democracia e suas ferramentas

A definição de democracia na linha em estudo de Giovanni Sartori (1994) está intrinsecamente ligada à verificação das ferramentas utilizadas na consecução desta, as quais, de uma forma ou de outra, sempre buscarão a concreção de limitação do poder da maioria, procedimentos eleitorais e transmissão do poder dos representantes. Nesse desiderato, as eleições, na concepção do autor, ganham um papel importante, no que pese terem inicialmente seu escopo como ferramental qualitativo de seleção, porém depois, vindo a ganhar ênfase sua nuance quantitativa, a qual, com efeito, se sobrepôs à primeira, o que levou a democracia a uma pecha de regime que leva a uma má escolha de seus representantes. Por isso, ele apresenta a necessidade de contrapor a situação acima por mecanismos de pressão de valores para diminuir o peso exclusivo dos números no processo seletivo, para deixar sua teoria operativa, isto é, como ela é evidenciada na prática (LEISTER *et.al.*, 2013).

Aliás, é dentro desse escopo de ferramentas que limitam o poder, da existência de procedimentos eleitorais e da transmissão de poderes aos representantes que, em uma análise contrária a esses três pilares, Sartori começa a desenhar o conceito de democracia, pois, para ele, tudo que se dá em um regime de forma a não limitar o poder, ao deixar esse como propriedade de uma pessoa e/ou de haver possibilidade de alguém se autoproclamar governante, demonstra que o regime não seria democrático. Nesse viés, para o estudioso italiano, não seriam termos aptos a diferenciar os elementos qualitativos, sendo apenas esses contrários em sua natureza; portanto, para ele o contrário ou o negativo, a democracia seria a autocracia pela face da autoproclamação, o que impõe para se conceituar democracia, uma visão empírica e normativa.

Diante disso, essencial se demonstra na teoria de Sartori a existência, como já mencionado, de regulamentação de transmissão e exercício do poder, que ensejam a investidura, a limitação, a substituição e a prevenção de abusos do poder, normatizados

por ferramentas no âmbito constitucional de calibre implementadas por estruturas ou instituições jurídicas, viabilizando, destarte, a escolha periódica de representantes políticos via processo eleitoral. (LEISTER *et.al.*, 2013).

Nesse orbe, temos que a eleição no plano horizontal da democracia, ao permitir a participação popular, mesmo com as ressalvas consignadas por Sartori que entende que quanto maior a participação quantitativa, menor é o papel individual na decisão final, como ele bem elucida ao afirmar que “quando falamos de participação eleitoral e, em geral, de participação em massa, o conceito é exagerado e indica, mais que qualquer outra coisa, uma ‘participação simbólica’, um sentimento de estar incluído” (SARTORI, 1994, p. 30).

O autor ainda indica outro problema na tomada de decisão pelo processo eleitoral, que atribui a ele um peso menor; esse óbice para o estudioso reside no ponto em que a decisão que prevalece é a da maioria, o que prejudica as minorias e pode gerar uma ditadura daquela. Logo, a eleição tem também papel qualitativo enquanto mecanismo democrático, devido à teoria da competição democrática, em que uma das funções centrais da eleição é permitir que o povo autorize a tomada de decisão para aquele que o representa.

Assim, para Sartori, não é o povo que toma decisões, mas, em função da suposição do princípio de reações antecipadas, isto é, o representante torna-se sensível às demandas básicas do povo, pela reação eleitoral desse. Nesse sentido Sartori apresenta em sua obra uma retirada de sobrecarga quanto ao papel da eleição e do povo. Desse modo, a teoria competitiva mais o princípio das reações antecipadas que opera graças à possibilidade de realização de eleições periódicas são os elementos centrais que compõem, em última instância, a teoria empírica ou descritiva da democracia de Sartori.

Outrossim, quanto à diferença entre as teorias empírica e normativa da democracia, o teórico afirma que “o que torna a democracia possível não deve ser confundido com o que torna a democracia mais democrática”. (SARTORI, 1994, p. 214). Então, para Sartori, a democracia seria uma poliarquia eletiva e nesse plano empírico sem garantir a qualidade dos representantes. E afirma que “com a democracia definida como uma poliarquia eletiva não nos referimos ao ‘bom’ funcionamento do sistema, pois a competição eleitoral não garante a qualidade dos resultados, apenas seu caráter democrático” (SARTORI, 1994, p. 233).

Com essa teoria descritiva (empírica ou prática) e somada à teoria normativa ou prescritiva, Sartori passa a apontar as ferramentas no intuito de selecionar a melhor entre as teorias políticas, destacando que a comparação entre diferentes regimes políticos deve ser realizada sempre considerando que as teorias supõem “um duplo estatuto, o normativo e o empírico ou real (LEISTER *et.al.*, 2013). Assim, ele aduz, como ferramentas para

resolver o problema empírico e dar viabilidade a sua teoria, valendo-se de dois postulados, a teoria do processo decisório e a teoria da opinião pública.

No que tange à teoria da opinião pública, esta é uma ferramenta empírica cuja maior preocupação é garantir um governo sensível às demandas básicas do povo. Para Sartori, a decisão do eleitorado é pautada pela opinião pública e o conceito dessa é definido como “uma configuração de atitudes e um aglomerado de demandas básicas (LEISTER *et.al.*, 2013)

Quanto à teoria do processo decisório, é uma ferramenta normativa que deve abarcar o problema de como os representantes políticos tomam decisões no regime democrático e resolvem os problemas, preservando os direitos das minorias. Essa ferramenta se subdivide no mecanismo da Teoria dos Comites que, para Sartori, seria na tomada de decisão a melhor unidade para esse fim, melhor do que a assembléia ou qualquer outra unidade dispersa, pois para ele os comites são unidades ideais de decisão ao passo de permitirem a expressão dos interesses mais intensamente preferidos pelas minorias. Com efeito, aponta Sartori (1994, p. 317):

Por fim, mas igualmente importante, as minorias substantivas (étnicas, religiosas ou outras), inexoravelmente derrotadas quando as decisões chegam ao voto majoritário, encontra nos comitês a situação onde suas reivindicações mais intensamente preferidas têm uma boa probabilidade de obter aprovação.

Dessa maneira, a definição de democracia lastreada na obra de Sartori e suas ferramentas para viabilizar empiricamente sua própria teoria, isto é, a democracia em larga escala, já que essa foi idealizada e inicialmente cumprida dentro de uma margem territorial e populacional pequena, tendo, pois, sua aplicação em amplitude, encontrou óbices, fazendo ensejar a necessidade de ferramentas e teorias para viabilizá-la, o que também, foi difundido por outros teóricos como veremos a seguir, no sentido de entendermos as concepções contemporâneas de democracia.

As concepções contemporâneas de democracia e a nossa democracia atual

Para que possamos entender o desenvolvimento do conceito na atualidade, também tratamos dos direitos (civis, sociais e políticos) intimamente relacionados ao desenvolvimento da democracia.

As bases para a concepção da democracia estão comumente associadas aos ideais

de igualdade e liberdade entre os membros participantes, os cidadãos, desde a Grécia e Roma antigas. No entanto, a difusão do sufrágio universal, no século XX, e a associação de regimes democráticos com economias de mercado colocam em questão a aplicação de tais ideais na sociedade contemporânea. Dessa forma, na atualidade, notamos que, de modo geral, não se fala em democracia, como um conceito estático e definido, mas sim de “democracias” no plural. Como afirma Dahl, percebemos, então, tipos diversos de constituições democráticas, com características semelhantes, contudo, na prática, funcionam de maneira distinta.

Doutrina clássica

Das definições atuais de democracia podemos começar relembrando a chamada “doutrina clássica”, iniciada no século XVIII e fortalecida durante as Revoluções Liberais, nas quais a burguesia reivindica seus interesses, sendo adepta de uma filosofia utilitarista e liberal, colocando em questão os regimes monárquicos em vigor. Segundo a definição clássica, a democracia seria: “o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade” (JOSEPHA, 1984, p. 287).

Em outras palavras, o povo deve escolher representantes para que o “bem comum” seja realizado. Considerando que, na sociedade burguesa, os interesses individuais eram os que deveriam prevalecer, então, o “bem comum” nada mais seria do que a união desses interesses (CORRÊA, 2011).

Joseph A. Schumpeter questiona a definição da doutrina clássica porque para ele o óbice seria encontrar o que seria “bem comum de todos”, uma vez que o que existiria seria um “bem comum da maioria”. Em contraponto, as críticas dirigidas a Schumpeter vão ao centro da concepção de democracia como “o governo do povo” porque para ele a democracia é apenas a oportunidade apresentada ao povo de escolher seus governantes, sendo a democracia um sistema competitivo no qual um indivíduo, por meio de eleições, adquire o poder de tomada de decisões políticas (CORRÊA, 2011). Igualmente para Dahl, cuja definição de democracia (doutrina clássica) constitui um ideal tal qual para Schumpeter, a vontade do povo em primeiro lugar não existe, pois nunca haverá consenso total entre os indivíduos, ou seja, o que existe é a vontade da maioria.

Há, ainda, o apontamento pela doutrina clássica que o comportamento individual é afetado pelo coletivo. Assim, as massas seriam facilmente influenciáveis; portanto, alguns grupos interessados poderiam “criar a vontade do povo” (CORRÊA, 2011).

Com efeito, Schumpeter é adepto da teoria elitista, na qual a competição pelos

votos acontece entre os grupos mais qualificados, ou seja, as elites e os eleitores, ao elegerem seus representantes, colocam-nos em uma posição superior. O povo não tem poder de decisão sobre o funcionamento do governo em si, apenas na escolha de representantes (CORRÊA, 2011). Insta asseverar que, tanto para Dahl como para Schumpeter, a poliarquia é um processo democrático e deve respeitar certos critérios, dentre eles, a participação efetiva de todos, a igualdade de voto; os votos devem ter o mesmo valor, o entendimento esclarecido (os participantes devem ter acesso a informações); o controle do programa de planejamento e a inclusão dos adultos que reitera o princípio de igualdade entre cidadãos e determina que a maioria dos adultos (com exceção daqueles que não se encontram capazes) deve estar incluída no processo. Para Dahl (2001), "nenhum estado jamais possuiu um governo que estivesse plenamente de acordo com os critérios de um processo democrático".

Importante ponderação de Schumpeter (1994) reside quando ele passa a definir alguns requisitos para a democracia em um país com grande número de pessoas, apresentando a liberdade de formar e aderir a organizações, a liberdade de expressão, o direito ao voto, a elegibilidade para cargos públicos, o direito dos líderes políticos de disputar por apoio e por votos, fontes alternativas de informação, eleições livres e idôneas e instituições que assegurem que as políticas governamentais só poderão ser realizadas se advindas de manifestações de preferência (como as eleições).

Utilizando esses requisitos como parâmetros, Dahl propõe uma análise do nível de democratização de um país. Para ele, seria possível medir o grau de competitividade, de oposição e de contestação pública e, mais ainda, por meio de medidas, pode-se determinar, por exemplo, o nível de inclusão que o regime possui, ou a capacidade de inclusão que esse regime apresenta. Assim, na relação entre a contestação pública e o direito de participação, poderia se determinar o grau de democratização de um regime.

Dahl afirma que, na atualidade, em especial após a demanda por democratização a partir dos anos 60, houve a difusão do regime por ele intitulado como “poliarquia”. A “poliarquia” é uma democracia com alto grau de participação/inclusão e contestação pública. Em outras palavras, regimes “substancialmente popularizados e liberalizados”. (DAHL, 1997, p. 346-347).

Na mesma vereda, porém, de forma comparativa, interessante é a análise dos tipos de democracia de Lipjhart (2003). Ele define a democracia nas palavras de Abraham Lincoln: “um governo pelo povo e para o povo” (LIJPHART, 2003). Refletindo sobre tal definição, inevitavelmente, vamos nos remeter ao conceito de maioria, e, novamente, ao de representatividade. O tipo de democracia de que trata Schumpeter é definido por

Lijphart(2003) como “democracia majoritária”.

Para Lijphart (2003), no entanto, haveria outro modelo, o modelo consensual, no qual as decisões seriam feitas por meio de negociações entre os grupos de opiniões divergentes. Ele define esse segundo modelo como uma “democracia de negociação”. Definições semelhantes foram traçadas por Dahl (modelo populista e modelo madisoniano), caso de Bélgica e Suíça (CORRÊA, 2011). Contudo, na análise dessas dimensões, é questionada a responsabilidade sobre as decisões e as negociações feitas para tomada de decisões; a responsabilidade pelas mesmas seria compartilhada porque, no caso da democracia majoritária, a responsabilidade cairia unicamente sobre o grupo majoritário e, como o autor coloca, seria “responsabilidade coletiva” daquele grupo.

Por sua vez, Thomas H. Marshall (1967) trata da evolução dos direitos civis, sociais e políticos e, em consequência disso, da elaboração do conceito de cidadania. Marshall define os direitos como: civil, a garantia de todas as liberdades do indivíduo (de imprensa, de pensamento, de fé, à propriedade, à justiça, de ir e vir, etc.); político, a garantia da participação (direta ou indireta); e os sociais que são relativos à garantia de um “bem-estar” mínimo (definido pela sociedade) para os indivíduos. Este se refere a tudo que é assistido pelos serviços sociais (educação, saúde, alimentação, etc.). A cidadania seria um “status de igualdade universal” da qual os homens podem gozar, compreendendo em direitos e deveres baseados na lealdade por um patrimônio. Segundo o autor, pode-se pensar que a mera junção de democracias, regime político em que os direitos aparecem com força e igualdade é fundamental; e economias de mercado, regime econômico em que as desigualdades são mais acentuadas, não seria condizente. No entanto, para esse autor, a igualdade, em sua origem, é nada mais que o direito de participação, e, sendo reconhecida e aceita dentro de uma nação, pode permitir a presença simultânea desses dois regimes (o político - democracia; e o econômico - economias de mercado).

O *status* adquirido com a cidadania possibilita a tolerância das desigualdades econômicas, desde que haja uma igualdade básica de participação. Apesar de haver um consenso entre os autores apresentados aqui de que a definição de democracia é um modelo ideal, existem autores que pensam de maneira diferente, como John Dewey que acredita que a democracia pode consistir em uma “ideia de democracia” e em um sistema de governo, sendo esses muito diferentes em suas definições, sendo a “ideia de democracia” como um “modo de vida”, isso significa que ela consiste em atitudes individuais, que irão formatar um caráter pessoal e servirão para um propósito; logo, para Dewey, as instituições políticas seriam a exteriorização desses propósitos, colocadas pelas pessoas responsáveis pela tomada de decisão, e longe de serem ideais.

Dessa forma, quiçá essa interpretação alhures e finalmente apresentada quanto à doutrina clássica, seja a mais adequada para que possamos compreender o funcionamento das democracias contemporâneas e o fato de que os resultados de seu exercício estão longe de agradar a todos, todavia, ao se discutir alternativas possíveis, ela aparece como regime, dentre os outros verificados na história, o qual proporciona maiores vantagens.

Democracia brasileira

Para os brasileiros, a democracia durante anos foi apresentada com o Estado em seu centro, o responsável pela democratização econômica e política. José Murilo de Carvalho, por sua vez, ao falar da construção da cidadania no Brasil, aponta três tipos de direitos, tal qual coloca Marshall (civis, políticos e sociais). Com relação aos direitos sociais, Carvalho (2002) considera fundamental o papel da educação (mais do que um direito social), sendo necessária para o exercício de todos os outros direitos.

Novamente falando de Marshall, Weffort, discute a oposição igualdade (política) x desigualdade (social) e afirma que, no caso brasileiro, esta atua com mais força, impossibilitando o desenvolvimento de uma cidadania plena (constatação semelhante à de Carvalho em relação ao papel da educação). Para ele, o que houve no Brasil foi o desenvolvimento de uma democracia “estática” e não “progressiva”, que inclui diferentes formas de participação e atualiza suas instituições progressivamente (CARVALHO, 2002).

De certo, após o regime de ditadura militar, a relação dos brasileiros com a democracia sofreu algumas mudanças. Com efeito, a experiência do regime militar levou os brasileiros a analisar as vantagens da democracia sobre o regime em questão à época. Assim, mais segmentos sociais passaram a apoiar amplamente o regime democrático, e o interesse por política passou a ser maior, como mostrou o movimento das “Diretas já”, mobilização popular em defesa da democracia.

A forte modernização do país durante esse período também contribuiu para essa mudança de atitude; no entanto, não foi suficientemente difundida a ponto de conseguir amenizar as diferenças sociais e econômicas intrínsecas ao país. Isso revela o papel crucial da educação para o exercício da cidadania, uma vez que diversos pontos de acesso a esse bem público ainda estão bloqueados, demonstrando não tanto tendências estruturais a favor do autoritarismo, mas uma incapacidade crônica de relacionar-se com as exigências fundamentais da vida democrática (MOISÉS, 1995).

É verificado que esse apoio dos brasileiros à democracia ocorre mais em virtude da falta de alternativas do que com a preferência pelo regime. Os brasileiros apresentam baixos níveis de confiança nas instituições democráticas, fato esse que é intensificado

quando levadas em consideração as imensas diferenças sociais e econômicas do país. Essa diferença é verificada também nas análises sobre a cultura política dos brasileiros, os habitantes de metrópoles tendem a se concentrar mais em alguns aspectos da democracia, enquanto os que moram mais distantes preservam outros valores (AZEVEDO, 2009).

Afora isso, nos anos 80, o movimento em favor do retorno da democracia ganhou força e amplitude, unindo diferentes camadas sociais por uma única causa - situação incomum num país que, tradicionalmente, preserva as condições de cada classe (sejam elas favoráveis ou não) – garantindo, assim, o retorno das eleições diretas. Entende-se que o povo brasileiro reconhece a importância da preservação dos direitos, entre eles, do direito ao voto, que lhes havia sido negado por anos.

Nas palavras de Alves (2005), a democracia contemporânea funciona por meio da manutenção de dois aspectos: a) que as relações entre os dominantes e os dominados se baseiem no respeito das garantias políticas e direitos fundamentais; e b) que nas interações (sociais, econômicas e culturais) entre os diferentes segmentos sociais haja um consenso à preservação dessas mesmas diferenças; acreditamos que essa segunda característica é ainda mais visível no Brasil, um país com diferenças de classe fortemente marcadas (ALVES, 2005).

A democracia, longe de ser o regime ideal, é, contudo, quando comparada aos outros regimes políticos aplicados historicamente, a que melhor atente às demandas dos indivíduos da atualidade, permitindo maior liberdade e difundindo a igualdade, ainda que não da maneira mais adequada. No entanto, visualizamos um comodismo com a nossa “democracia”, ou em meio a um momento de confusão democrática, como bem prelecionam os professores Rafael Thomaz de Oliveira e Lenio Luiz Streck (2016), pois desde 1989 “o maior símbolo desse mundo polarizado ruiu, e a guerra fria acabou enterrada pelo entulho e pela poeira de sua destruição”.

Oliveira e Streck (2016) traçam um paralelo com a obra de Sartori, evidenciando que o momento do Brasil, quando do último processo de *impeachment* e o nosso *presidencialismo de coalizão*:

[...] mostra-se de grande validade para quem busca compreender o conturbado momento político que vivemos por aqui, em terras brasileiras. Cabe-nos perguntar: nossa “democracia” pode mesmo ser chamada de democracia? E isso vem à tona não apenas porque estamos vivenciando um processo de *impeachment*. Mais do que isso, os primeiros dias do governo interino deram amostras de que o modelo de governo de coalizão - nomeado, ainda na década de 1980, por Sérgio Abranches como *presidencialismo de coalizão* - encontra-se muito vivo. Desde a redemocratização, essa fórmula de estabilização da governabilidade foi

uma espécie de bênção mista: permitiu o avanço de algumas necessárias reformas, a conquista da estabilidade econômica e a expansão dos direitos sociais, incrementando nossos índices de inclusão; por outro lado, é nela que se encontra a raiz dos principais escândalos de corrupção das últimas décadas, além de contribuir para elevação do nível de fisiologismo na política.

Dessa forma, a democracia no Brasil tal qual nas considerações de Oliveira e Streck (2016) está na era da “confusão democrática”, somada a um presidencialismo de coalisão “mais vivo do que nunca”.

Assim, dentro da teoria democrática de Sartori, se olharmos nossa democracia pelo prisma da dimensão deontológica do conceito de democracia, podemos arriscar a dizer que ela não existe, pois determinados ideais e valores ainda não foram transformados em realidades porque, quando se pretende falar em democracia, não é possível aceitar a máxima de que “qualquer coisa serve”. Não basta simplesmente observar a existência de instituições que funcionem dentro de certa normalidade e que possuem espaços ocupados por pessoas legitimadas pelo voto popular, colhido em eleições periódicas e regulares, sem que nelas se observem embaraços ou interferências indevidas.

Logo, hodiernamente, de acordo com as ferramentas das teias democráticas, temos uma democracia possível mais deontologicamente e, diante do conceito raso, e não filosófico de ideal, não temos uma democracia consolidada pela ausência de concretização prática de direitos e garantias fundamentais básicos.

A cidadania não é corroborada no modelo democrático, ante a pífia participação e envolvimento popular, as ferramentas de participação democrática direta são de pulsilânime ou de nenhuma utilização, o que torna cogente a existência ou conscientização de uma cidadania ativa, como veremos à frente.

A cidadania ativa e a democracia

Cediço é que, hodiernamente, discute-se a importância da implementação dos mecanismos de democracia direta previstos na Constituição de 1988, tais como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular, como formas de participação política que complementem os mecanismos de democracia representativa, podendo esses contribuir significativamente para a educação política dos cidadãos.

O debate sobre a cidadania, segundo Benevides (1994), permanece associado, na teoria e na prática, à discussão sobre as virtualidades e perspectivas da consolidação democrática no Brasil, porque muito se atrela e se escreve acerca da cidadania, no sentido

de consciência e fruição de direitos e até mesmo sobre a ausência de "povo" em nosso país, características da cidadania excludente ou "regulada", essa última, mais vinculada aos direitos sociais ou trabalhistas, assim como sobre o conjunto de obstáculos à extensão da cidadania, decorrentes de nossa tradição oligárquica, autoritária, populista e corporativista (BENEVIDES, 1994).

No campo dos direitos políticos do cidadão, é bem conhecida a crítica à representação e ao sistema eleitoral inclusive como acima posto, pela própria teoria de Giovanni Sartori. Ademais, como destaca Juvêncio Borges da Silva e Natal dos Reis Carvalho Junior Borges et al (2017) apontando ser nosso modelo democrático fortemente representativo e na prática limita a participação popular, com raras exceções, ao momento do voto. Uma vez eleito o representante, seu compromisso com o representado é substituído por um mandato em que o representado tem pouca ou quase nenhuma participação, não existindo para eles, de maneira paupável, a simbiose entre representantes e representados. Silva e Carvalho Junior (2017), pautados em Giovanni Sartori, destacam que necessitamos tanto de eleição quanto de representação, apondo que a eleição em si não cria um representante, podendo fazê-lo somente se a pessoa eleita se considerar a si mesma responsável por aqueles que a elegeram e for considerada responsável por eles. Assim, uma democracia em que os representantes não representam produz uma sociedade que pouco participa da vida política e decisória do Estado (BORGES; CARVALHO, 2017).

Norberto Bobbio, destacado por Juvêncio e Natal (2017), chama atenção para outro aspecto relevante, dicorrendo existir diversas formas de representação e, nesse sentir, é preciso diante delas indagar primeiramente: como representa? Que coisa representa?, pois, pode representar interesses gerais de cidadão ou pode representar interesses particulares. As indagações de Bobbio são relevantes no caso brasileiro já que nem sempre fica claro aos olhos dos cidadãos as respostas a essas duas indagações. As indagações de Bobbio, segundo Juvêncio e Natal, são relevantes no caso brasileiro já que nem sempre fica claro aos olhos dos cidadãos as respostas a essas duas indagações, pois, diante do modelo representativo brasileiro como se representa e que coisa se representa produzem uma constante sensação de que os interesses gerais de cidadania e bem comum cedem constantemente espaço a interesses privados ou específicos. O fato de não haver controles legais específicos do conteúdo da atividade parlamentar e política de modo geral também propicia um mandato distanciado dos compromissos que foram firmados durante o processo eleitoral (BORGES; CARVALHO, 2017, p. 63-64).

Giovanni Sartori pondera que, atualmente, o povo significa uma sociedade bastante instável, atomizada e sem normas. Aponta, ainda, que o sentimento crescente

de ausência de comunidades faz com que o povo se torne massa. Assim, o poder de fato não pertence ao povo, mas aos que o controlam (SARTORI, 1965, p. 38). Para Sartori, a política consistiria justamente em uma afinidade entre governantes e governados, de tal maneira que, em um Estado democrático, ninguém se sinta inteiramente subordinado ou soberano. Logo, a política tem a missão de ser o vínculo que ligará o cidadão ao poder do Estado (SARTORI, 1965, p. 38).

Por isso é que se torna viável evocar a chamada cidadania ativa, no sentido de falar sobre ela e, para tanto, vincular essa às ferramentas democráticas de participação popular direta diante da crise representativa que vivemos, como vimos acima. De certo, neste momento, é importante buscar a noção de cidadania e, mais especificamente, o aperfeiçoamento dos direitos políticos do cidadão pela implementação de mecanismos de democracia direta, como referendo, plebiscito e iniciativa popular, acolhidos na nova Constituição brasileira e a educação política do povo, como elemento indispensável, tornando-se causa e consequência da democracia e da cidadania como aponta Benevides (1994).

Cidadania ativa

Modernamente, segundo Benevides (1994, p. 5-6), cidadão é o indivíduo que tem um vínculo jurídico com o Estado. É o portador de direitos e deveres fixados por uma determinada estrutura legal (Constituição, leis) que lhe confere, ainda, a nacionalidade. Cidadãos são, em tese, livres e iguais perante a lei, porém súditos do Estado. Nos regimes democráticos, entende-se que os cidadãos participaram ou aceitaram o pacto fundante da nação ou de uma nova ordem jurídica.

No quadro da democracia liberal, para Benevides, cidadania corresponde ao conjunto das liberdades individuais, os chamados direitos civis de locomoção, pensamento e expressão, integridade física, associação, etc. Aponta ela que, com o advento da democracia social, acrescentou, àqueles direitos do indivíduo, os direitos trabalhistas, ou direitos a prestações de natureza social reclamadas ao Estado (educação, saúde, seguridade e previdência). Em ambos os casos o cidadão, nesta concepção, é titular de direitos e liberdades em relação ao Estado e a outros particulares, mas permanece situado fora do âmbito estatal, não assumindo qualquer titularidade quanto a funções públicas. Mantém-se, assim, a perspectiva do constitucionalismo clássico: direitos do homem e do cidadão são exercidos frente ao Estado, mas não dentro do aparelho estatal (BENEVIDES, 1994).

Marilene Chauí apregoa que a cidadania se define pelos princípios da democracia, exigindo instituições, mediações e comportamentos próprios, corroborados na criação de

espaços sociais de lutas (movimentos sociais, sindicais e populares) e na definição de instituições permanentes para a expressão política, como partidos, legislação e órgãos do poder público. Ela, então, com isso, distingue, a cidadania passiva, que é aquela outorgada pelo Estado, com a idéia moral do favor e da tutela, da cidadania ativa, essa que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente criador de direitos para abrir novos espaços de participação política (CHAUI, 1984).

O ponto a que a cidadania se liga à democracia é, no condão do argumento apresentado por Benevides, onde ela aponta que as “formas de democracia semidireta contemporânea trouxeram outra dimensão à cidadania” (BENEVIDES, 1991). Para Benevides (1991), o cidadão, além de ser alguém que exerce direitos, cumpre deveres ou goza de liberdades em relação ao Estado, sendo, contudo, também titular, ainda que parcialmente, de uma função ou poder público, significando que a antiga e persistente distinção entre a esfera do Estado e a da Sociedade Civil esbate-se, perdendo a tradicional nitidez. Além disso, essa possibilidade de participação direta no exercício do poder político confirma a soberania popular como elemento essencial da democracia. Reforça, ademais, a importância de se somarem direitos políticos aos direitos sociais, porque os direitos políticos favorecem a organização para a reclamação dos direitos sociais.

É nesse sentido que novamente chamamos Benevides (1991) ao texto, porque para a autora a cidadania ativa seria vista como a possibilidade de ampliar os direitos políticos para participação direta do cidadão no processo das decisões de interesse público, fazendo, assim, uma defesa dos mecanismos institucionais, tais como referendo, plebiscito e iniciativa popular, acolhidos na nova Constituição brasileira, levando-se em conta como ferramentas importantes na concreção da cidadania ativa, ao passo de entendê-los como corretivos necessários à representação política tradicional, indispensável para um aperfeiçoamento dos direitos políticos do cidadão. Benevides (1994) defende a complementaridade entre representação e participação direta, adotando, em decorrência, a expressão “democracia semidireta”.

Idubítavel que a educação política, essa entendida como educação para cidadania ativa, é o ponto crucial da participação popular; contudo, essa educação se processa na prática. Benevides (1994) sustenta que entender a participação popular como uma “escola de cidadania” implica rejeitar aquela argumentação contrária que exagera as condições de apatia e despreparo absoluto do eleitorado, assim considerado incapaz, submisso e “ineducável”. O que importa, essencialmente, é que se possa garantir ao povo a informação e a consolidação institucional de canais abertos para a participação - com pluralismo e com liberdade (BENEVIDES, 1994, p. 11). Benevides (2003, p. 275) reforça a ideia de que a ação equilibrada da democracia semidireta limita a “alienação política da vontade popular”.

Nessa esfera, “a soberania está com o povo, e o governo, mediante o qual essa soberania se comunica ou exerce, pertence ao elemento popular nas matérias mais importantes da vida pública”.

No Brasil, a Constituição de 1988 introduziu três mecanismos de democracia semidireta, o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular.

Ferramentas democráticas de participação direta popular: democracia semidireta

Na definição de Pimenta Bueno (1958), esses instrumentos permitem ao cidadão o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, inclusive oferecimento de proposições para fomento de atos e espécies legislativas, conferindo-lhe atributos da cidadania e inserindo-o no:

[...] status activae civitae: prerrogativas, atributos, faculdades, ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos. São o jus civitatis, os direitos cívicos, que se referem ao Poder Público, que autorizam o cidadão ativo a participar na formação ou no exercício da autoridade nacional. (BUENO, 1958, p. 475)

O referendo, o plebiscito e a iniciativa popular exprimem o desejo de complementar a democracia representativa com elementos de democracia semidireta, podendo haver, até mesmo, o desejo de substituir a democracia representativa por esses elementos de democracia. Esses institutos, diferentemente de sua execução internacional, enfrentam no Brasil resistências de aplicação.

De um lado, aspectos estruturais como as desigualdades sociais e os limites colocados pela cultura são obstáculos ao incremento da participação popular. De outro, a própria autorização legal para seu exercício que, no mais das vezes, cria obstáculos formais intransponíveis. Esse ou aquele terminam colaborando para uma tendência dos representados de dar ampla legitimidade aos representantes que acabam deliberando sobre questões públicas com reduzida consulta aos eleitores.

Acerca do ferramental específico de democracia direta, começamos pelo referendo, que representa a forma clássica e tradicional de exercício direto de poder. Darcy Azambuja (1996, p. 97) elenca que o referendo “é o que mais aproxima o Governo da democracia pura, mas também é o mais complexo, tanto por sua intimidade com outros instrumentos, como o plebiscito e o veto popular, como pelas diferentes classificações que abriga”. Em sentido lato, consiste na consulta à população sobre emendamentos constitucionais ou até sanção de leis ordinárias, quando esta interferir sobre interesse público

nacional.

Para Bonavides (2003, p. 282), “com o referendun, o povo adquire o poder de sancionar leis”, cabendo ao Parlamento apenas elaborar a lei e à população a capacidade de torná-la juridicamente perfeita e obrigatória, depois de sua aprovação por sufrágio.

Quanto ao plebescito, Bonavides (2003, p. 184) diz que este consiste em “consulta prévia à opinião popular”, perante a qual, dependendo de seus resultados, adotar-se-ão providências legislativas ficando reservadas dificuldades para sua diferenciação de referendos. No Brasil, referendo e plebescito encontram-se em fases processuais distintas e inversas de consulta, aquele convalidando ou não decisões implementadas pelo Congresso e este criando espaço para a aferição do sentimento popular; nos países onde surgiram se confundem e não têm aplicação definida entre as diferentes classificações, como anota Bobbio (1995, p. 937).

Para o tipo iniciativa popular, Bonavides (2002) sinaliza que “de todos os institutos da democracia semidireta o que mais atende às exigências populares de participação positiva nos atos legislativos é talvez a iniciativa”, o que, a partir do autor, representa um modelo que confere ao cidadão maiores condições para participar da produção legislativa. Configura-se, assim, num direito do eleitorado de propor ao Poder Legislativo projetos de lei, iniciando, ao lado de outros agentes políticos (presidente da República, Tribunais Superiores, deputados e senadores), o processo legislativo (BONAVIDES, 2003).

Pelo quadro constitucional brasileiro, Bonavides situa, entretanto, que nem o referendo nem a iniciativa popular permitem aos cidadãos introduzir mudanças na Constituição ou vetar leis ordinárias. Podem ocorrer mudanças constitucionais mediante plebescito, porém, só o Congresso pode convocá-lo (o Executivo pode, no máximo, enviar mensagem ao Parlamento propondo a convocação, mas é o Legislativo que decide se convoca ou não). Devido à complexidade do processo de participação que engloba redação do texto (moção, projeto de lei ou emenda constitucional), coleta de assinaturas, controle de constitucionalidade e aprovação da matéria, o sucesso varia muito visto que são materializados itens como questões culturais e nível de democratização da informação (BONAVIDES, 1994).

Diante disso e nos apoiando em Bonavides (1994), defender a cidadania ativa, no contexto da democracia semidireta, implica o reconhecimento da complementaridade entre a representação política tradicional e a participação popular diretamente exercida. No Brasil, implica, ainda, compreender os vícios, as disfunções e os avatares da representação, assim como do sistema eleitoral, que tendem a emperrar o processo de consolidação da cidadania entre nós.

Araujo (2015), por sua vez, sustenta que o texto constitucional brasileiro, ao consignar no §1º do artigo 1º elenca que todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos, gera um pressuposto de aceitação e justificação do poder quando proveniente da vontade popular. Ocorre, porém, que o poder do povo está limitado à escolha direta de seus representantes a cada período de tempo. Uma vez escolhidos, os representantes tomam decisões políticas conforme seu juízo de conveniência e oportunidade a que devem se sujeitar compulsoriamente os representados (ARAÚJO, 2015, p. 267).

Para que a representatividade seja considerada eficiente, é necessário que o representado se sinta efetivamente representado e sinta-se participante do projeto coletivo conduzido pelo Estado. Sem isso, a representação somente se destina a justificar e legitimar o poder de poucos e a sociedade, ainda que intuitivamente, tem percepção desse fenômeno (SILVA; CARVALHO, 2017, p. 64).

A cidadania ativa e a utilização dos meios de participação direta do povo no processo democrático é essencial para diminuir essa representação teatral, como pondera Benevides (1994), pois, a "a democracia do governo do povo pelo povo deve continuar a admitir formas de democracia direta, mesmo à custa de imenso esforço de educação política dos cidadãos" como afirmou Benevides citando Bernard de Chantebout e ainda arrematou com Joseph Grodin que asseverou que "a participação direta se apresenta como uma bênção, na tarefa de associar o povo ao processo decisório" (BONAVIDES, 1994, p.15).

Considerações finais

Acerca do todo exposto, vimos que Sartori avaliou a importância de uma definição que satisfizesse certas exigências analíticas do conceito de democracia. A questão da definição conceitual, posta por Sartori, busca a avaliação crítica do regime político, efetivamente praticado e aquilo que, de fato, encontramos nas vivências dessas comunidades. Resta claro que a sociedade engendrou uma democracia representativa sem a sustentação do valor e ainda tornou os ideais hostis ao modelo de representação.

Robert Dahl, em "Poliarquia: Participação e Oposição", tem por objetivo buscar saber quais circunstâncias aumentam significativamente as possibilidades de contestação pública e de poliarquia. É bom frisar que o autor diferencia os termos democracia e poliarquia a fim de evitar confusões semânticas. A democratização é entendida por Dahl em duas dimensões: contestação pública e inclusividade. Dahl mostra-se favorável à

transformação dos regimes nos modelos de poliarquia, mas não acredita em qualquer espécie de lei histórica que impõe à sociedade uma transição inevitável à poliarquia.

A teoria da democracia de Schumpeter afasta-se tanto do “credo democrático” do século XVIII quanto do esquema marxista. Esse autor descarta a ideia de “Bem Comum” propagada pela doutrina clássica da democracia. A teoria de Schumpeter, com base em “Capitalismo, socialismo e democracia”, enfatiza a democracia enquanto método político e não como um rol de ideais.

Destarte, em que pesem as teorias apresentadas, a conjuntura política desse início do século XXI é marcada por antipatias quanto ao funcionamento da democracia representativa, porém Giovanni Sartori, Robert Dahl e Joseph Schumpeter contribuíram para o debate com teorias no sentido de tratar a democracia em sua versão empírica, aquela que sobreviveu ao mundo real.

Por sua vez, a democracia no Brasil, como visto, está dentro da era da “confusão democrática”, somada a um presidencialismo de coalisção “mais vivo do que nunca”, porém como uma severa crise representativa devido tanto ao presidencialismo de coalisção quanto por uma ausência de concreção da cidadania ativa.

Porém, dentro da teoria democrática de Sartori, na dimensão deontológica do conceito de democracia, cremos que estamos ligados aos ideais e valores teóricos de uma democracia os quais ainda não foram transformados em realidade, apesar da existência de instituições que funcionem dentro de certa normalidade e que possuem espaços ocupados por pessoas legitimadas pelo voto popular, colhido em eleições periódicas e regulares, sem que nelas se observem embaraços ou interferências indevidas.

Entretanto, essas pessoas legitimamente eleitas nos representam? Cremos que ainda há extrema privatização da política, resultado da permanência de um Estado patrimonialista no qual predominam as relações da conciliação, do coronelismo e do clientelismo em suas variadas formas. Visualizamos a valorização excessiva das eleições para os cargos executivos, em detrimento do Legislativo, o que reforça o peso e o sucesso relativo das práticas populistas. Vivenciamos o monopólio da representação pelos partidos políticos, o que agrava os problemas decorrentes da fragilidade ideológica e programática dos partidos. Notamos, ainda, irresponsabilidade do representante perante o representado, não apenas em relação ao programa partidário mas também em relação às promessas das campanhas eleitorais e inexistem, ainda, remédios eficazes para corrigir essa irresponsabilidade. Ademais, a representação proporcional distorcida, que leva à sobre-representação dos Estados mais “atrasados” politicamente e, portanto, com forte tendência ao governismo e à manipulação do eleitorado, em detrimento dos Estados mais

populosos e mais "adiantados", em termos de informação e participação política. Por fim, o sistema eleitoral é insuficiente para controlar eficazmente o abuso do poder econômico nas campanhas, o abuso dos poderes públicos, a propaganda nos meios de comunicação de massa e os lobbies disfarçados no Legislativo. Respondendo ao questionamento por nós feito, em termos mais gerais, a representação no Brasil permanece, efetivamente, uma representação no sentido teatral. Da compreensão desses dados conjugados surge, como necessidade imperiosa, a educação política para a cidadania ativa e a maior utilização dos meios de participação democrática direta do povo, para que ocorra a transformação do quadro atual dos vícios da representação e das eleições no Brasil.

É compreensível, também de outro ângulo, o da distância entre o povo e os órgãos de decisão nas sociedades contemporâneas; por isso que, ao nosso sentir, a educação política através da participação em processos decisórios de interesse público, pelo ferramental da participação popular direta (plebiscito, referendo e iniciativa popular) é importante em si, independente do resultado do processo ou da maturidade educacional do povo.

Afora isso, a democracia representativa, guardada as devidas diferenças dos três autores citados alhures, aparece como a fórmula mais eficaz de resolução dos conflitos nas nações modernas. Muito embora tal modelo não atenda a todos os efetivos anseios da sociedade, acreditamos que devemos empenhar esforços no sentido de tornar a democracia moderna de fato representativa. Em outras palavras, construir um regime político capaz de atender às demandas da sociedade nos seus diversos âmbitos – social, político, cultural – o que pode ser alcançado por meio da difusão e concreção da cidadania ativa e maior utilização dos mecanismos de participação direta do povo.

Referências

ALVES, Ricardo L. **A democracia e a liberdade**: os alicerces do moderno Estado Democrático de Direito. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7440>>. Acesso em: 03 dez. 2019.

ARAÚJO, Roberta Corrêa de. **Legitimidade do Poder Político na Democracia Contemporânea**. Curitiba: Juruá, 2015, 267 p.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 27. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1988, 228 p.

AZEVEDO, Sérgio de; SANTOSJR., Orlando A.; RIBEIRO, Luiz César Q. Metrôpoles, cultura política e cidadania no Brasil. In **Cadernos Metrôpole**. São Paulo, v. 11, n. 22, 2009. p. 347-366. Disponível em: <http://web.observatoriodasmetrôpoles.net/download/cm_artigos/cm22_162>.

pdf>. Acesso em: 24 abr. 2019.

BENEVIDES, Maria Victoria. **A cidadania ativa**: re-ferendo, plebiscito e iniciativa popular. 2. ed. São Paulo: Ática, 1996.

BENEVIDES; Maria Victoria de Mesquita. Democracia e Cidadania. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política. N.33. São Paulo 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?scrip>. Acesso em 05.01.2020.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PAS-QUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 8. ed. Brasília: UnB, 1995, 937 p.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2003.

BUENO, Pimenta. **Direito público brasileiro e análise da constituição do império**. Rio de Janeiro: Nova Edição, 1958. 475 p.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**- O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CORRÊA, Juliana Nonato. **As concepções contemporâneas de democracia**. Disponível em: <<http://ensinosociologia.fflch.usp.br/sites/ensinosociologia.fflch.usp.br/files/2011-1-Juliana-Nonato-concep%C3%A7%C3%B5es%20democracia-1-texto.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo, Editora Moderna, 1984.

DAHL, Robert. **Democratização e Oposição** pública. *In*: Poliarquia: Participação e Oposição. São Paulo: EdUsp, 1997.

DAHL, Robert. O que é democracia? Porque democracia? Porque a igualdade política? Igualdade intrínseca. *In*: **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001.

JOSEPHA. O equacionamento do problema; A doutrina clássica da democracia; Mais uma teoria de democracia; Conclusão. *In*: **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1984.

LEISTER, Ana Carolina; CHIAPPIN, José R.N. A Teoria da Democracia de Giovanni Sartori: Uma Defesa da Democracia Representativa. **Revista Política Hoje**. 2. ed. Volume 22. p. 65-86. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicohoje/article/view/3764>>. Acesso em: 03 dez. 2019.

LIJPHART, Arend. O modelo Westminster de democracia; e O modelo consensual de democracia. *In*: **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

MARSHALL, Thomas H. Cidadania e classe social. *In* **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NÓBREGAJR., J.M.P. Teoria democrática contemporânea: as concepções minimalistas e seus críticos contemporâneos. **Política Hoje**, Recife, v.1, n.14, p.155-176, 2004. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos915/teoria-democratica->

contemporanea/teoria-democratica-contemporanea.shtml>. Acesso em: 04 abr. 2019.

OLIVEIRA, Rafael T.; STRECK, Lenio L. **A definição de democracia em uma era de confusão democrática.** Consultor Jurídico. Jun. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-04/diario-classe-definicao-democracia-confusao-democratica>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de; FERREIRA, José Rodrigues, 1996, p. 97

PEREIRA, Antonio Kevan Brandão. **Teoria democrática contemporânea: o conceito de Poliarquia na obra de Robert Dahl.** 38º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-38-encontro/gt-1/gt39-1/9208-teoria-democratica-contemporanea-o-conceito-de-poliarquia-na-obra-de-robert-dahl/file>>. Acesso em 03 dez. 2019.

POGREBINSCHI, Tamy. **A democracia do homem comum:** resgatando a teoria política de John Dewey. Rev. Sociologia Política, Curitiba, n. 23, p. 43-53, Nov. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782004000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 dez. 2019.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada:** o debate contemporâneo. v. 1. São Paulo. Editora Ática, 1994.

SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional:** como mudam as constituições. Brasília:UnB, 1996.

SARTORI, Giovanni. **Partidos e Sistemas Partidários.** Rio de Janeiro, Zahar, 1982.

SILVA. Juvêncio Borges da e. JUNIOR. Natal dos Reis Carvalho. Democratizar a Democracia: participação Popular como meio de superação dos obstáculos à consolidação democrática no Brasil. **Revista Humus.** Vol 7; n.20. 2017.

SILVA, Pedro Gustavo. **Teorias da Democracia:** contribuições de Sartori, Dahl e Schumpeter. Revista Urutagua Multidisciplinar - Dcs / Uem. Nº 15 Abril / maio / junho / julho 2008 – Maringá. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/015/15silva_pedro.htm acesso em 03/12/2019>. Acesso em: 03 dez. 2019.

SCHUMPETER, Joseph A. O equacionamento do problema; Adoutrina clássica da democracia; Mais uma teoria de democracia; Conclusão. In: **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1984.

WEFFORT, Francisco C. (1981). A cidadania dos trabalhadores In: LAMOUNIER, Bolívar; BENEVIDES, Maria V. (orgs). **Direito, cidadania e participação.** São Paulo: T.A. Queiroz, 1981.

Recebido em nov.2020

Aceito em dez.2020